


|   |  |
|---|--|
|  | <b>Estado de Mato Grosso</b><br>Assembleia Legislativa |
| <b>Despacho</b>   |  |
| <b>Autor:</b> Dep. Sebastião Rezende  |  |

**Altera a redação do art.25 do Substitutivo Integral ao Projeto de Lei n.º 259/15 para a seguinte redação:**

Art. 25 O Poder Executivo, desde que autorizado por lei, poderá mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a categoria de programação, conforme definido no Art. 3º desta lei.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Agosto de 2015

**Sebastião Rezende**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A Emenda tem por objetivo dar clareza ao texto de acordo com a lei 4320/64 *verbis*:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Agosto de 2015

**Sebastião Rezende**  
Deputado Estadual